



CONTRATO Nº 039/2020

COM ESCRITÓRIO DE AVOCACIA COM VISTAS ACOMPANHAMENTO JURIDICO DE PROCESSO TRABALHISTA PERANTE O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR E ADVOCACIA FERNANDES ANDRADE SS**, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.080.290-0.

De um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, de CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz n. 2143, Jardim Social, CEP 82.530-010, em Curitiba/PR, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ** portador do RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00, Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO** portador do RG nº 1.178.639-1/PR e do CPF nº 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ADVOCACIA FERNANDES ANDRADE SS**, sociedade individual de advocacia, com sede em Brasília/DF, na ST SRTVS, n.100, sala 212. 214. 216. 218, Quadra 701, Cj B, Bloco C, Bairro Asa Sul, CEP 70.340-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.758.567/0001-57, representada por Sócios Administradores, **CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 13.455, inscrito no CPF sob o n.º 634.983.831-9, residente e domiciliado na SQSW 305, Bloco L, apartamento 604, Brasília/DF, CEP 70.673-463 e **DINO ARAWO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 20.182, inscrito no CPF sob o n.º 903.169.831-87, residente na SQSW 101, Bloco 1, apto 305, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.670.109, doravante denominada **CONTRATADO**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes na Dispensa de Licitação 054/2020, nos termos do protocolo nº 17.080.290-0, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia especializado para acompanhamento do processo trabalhista nº AIRR -2153-04.2015.5.09.0002, conforme as especificações do Protocolo nº 17.080.290-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pagos em duas vezes iguais, sendo a primeira parcela no ato da contratação e a segunda em até trinta dias, após a certidão do trânsito em julgado da decisão judicial, nos autos judiciais em comento.

Parágrafo único - A Certidão de trânsito em julgado mencionada no 'caput' deste artigo, refere-se à do Supremo Tribunal Federal- STF, se este Tribunal for acionado ou do Tribunal Superior do Trabalho -TST, se o deslinde em comento se encerrar no âmbito deste Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará desde a sua assinatura até a certificação nos autos do trânsito em julgado dos autos.

CPL/CONTRATO 039/2020–DL 053/2020–CEASA X ADVOCACIA FERNANDES ANDRADE SS

01/03

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, mediante apresentação de Nota Fiscal redigida com as seguintes informações:

Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR; endereço: Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 2143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, Curitiba, CNPJ n.º 75.063.164/0001-67. Após a sua recepção, será adimplida até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, os valores unitário e total, emissão no último dia útil do mês da prestação dos serviços ora contratados e acompanhada das diversas Certidões exigidas, nos termos da Lei nº 9.656/98. Tais Certidões deverão estar válidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CEASA/PR não é dependente de Recursos do Tesouro do Estado, dele percebendo somente para investimentos no Projeto Atividade 6583.20605044.811 – Rede Paranaense de Abastecimento. Visto não estar interligada ao SIAF/SEFA está dispensada da emissão do QDD (Quadro de Detalhamento de Despesas),

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE, em atendimento à legislação em vigor, designa como Gestor do Contrato Gilberto Giglio Vianna, OAB 20.896-PR e Fiscal Antônio Aparecido Teixeira, CI/RG n.º 5.409.502-3, inscrito no CPF sob o n.º 779.748.089-34..

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir de seu cumprimento.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da penalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor por qualquer das partes. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de procedimento judicial ou pagamento de indenização nos casos de falência, dissolução, insolvência do **CONTRATADO** ou morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n. 13.303/2016, poderá o contrato ser rescindido:

- unilateralmente, pela **CONTRATANTE** quando o **CONTRATADO** conduzir dolosamente ou não cumprir as suas determinações;
- bilateralmente, atendida a conveniência às partes contratantes.
- em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados.

CPL/CONTRATO 039/2020–DL 053/2020–CEASA X ADVOCACIA FERNANDES ANDRADE SS

02/03

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 22 de dezembro de 2020.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

GILBERTO GIGLIO VIANNA
Gestor do Contrato

ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
Fiscal do Contrato

ADVOCACIA FERNANDES ANDRADE SS
CONTRATADA

CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Socio Administrador

DINO ARAWO DE ANDRADE
Socio Administrador

TESTEMUNHAS: _____

CPL/CONTRATO 039/2020–DL 053/2020–CEASA X ADVOCACIA FERNANDES ANDRADE SS

03/03

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



ePROCOLO



Documento: **ContratoCEASAPR1.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joao Luiz Buso** em 23/12/2020 17:14, **Eder Eduardo Bublitz** em 05/01/2021 14:01.

Assinado por: **Antonio Aparecido Teixeira** em 23/12/2020 13:57, **Gilberto Giglio Vianna** em 04/01/2021 13:45.

Inserido ao protocolo **17.080.290-0** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 23/12/2020 11:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1f6f45239762fe4c77908f8bda2ded4d.